DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 14
Edital 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

TERMO DE FOMENTO nº 005/2026

"Termo de Fomento de cooperação técnica e financeira celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAJOBI e ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS – ANGELS CAJOBI. "

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAJOBI, pessoa jurídica de direito público, com sede situada a Praça Monsenhor Jose Maria Soares Bezerra nº 300 inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.614.400/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, MARCIO DONIZETI BARBARELLI, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Termo de Posse de 01, de janeiro de 2025, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS – ANGELS CAJOBI**, pessoa jurídica privada, de natureza assistencial, cadastrada no CNPJ sob n° 51.830.437/0001-93, com sede na Rua Mizael Anacleto de Souza n° 82, Centro, Cajobi-SP, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prefeitura do Município de Cajobi

O presente Termo de Fomento tem por objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de subvenção social do município, aqui definido para o objeto, consoante o disposto na Lei Municipal n° 2.516 de 05 de fevereiro de 2026, para a transferência a conveniada.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE estabelecerá parâmetros para gerenciamento das atividades assistenciais e prestação de serviços de assistência a animais de rua e em estado de vulnerabilidade, com finalidade de acolher e garantir proteção integral, contribuir para prevenção do agravamento de situação e de negligência

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, o direito de encaminhar animais de rua para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite o previsto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Fomento, no valor anual de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), através do depósito bancário na conta corrente nº 109256-1 Agência 3214, Banco SICOOB COCRED, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referente às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, em consonância com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Fomento;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Termo de Fomento;

VII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;

VIII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo MUNICÍPIO, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, contendo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A- a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos

e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/14 e alterações, fica designado a Sra. Shirlei Aparecida Simpionato de Oliveira, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/14 e alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será ao setor competente, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis. Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R$30.000,00 (trinta mil reais), onerando a seguinte ficha orçamentária de número **111**.

Parágrafo 1º - Os repasses das parcelas serão efetuados até o 10º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios prestação de contas anual, de acordo com as instruções da Secretaria da Secretaria de Saúde e Cidadania e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

II) Apresentada a prestação de contas anual, a Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios emitirá parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recurso do termo de fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos.

A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e proventos;

III - À responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, f iscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento ou de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Saúde - Vigilância Sanitária.

I- Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 1º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

II- As visitas e acesso dos servidores às dependências da Entidade para controle e fiscalização será precedido de agendamento em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que a Entidade possa adequar ao melhor horário visando não atrapalhar as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas

seguintes hipóteses:

I- A inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

II- Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

III- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, ou falta no repasse dos valores mensais.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajobi-SP, 09 de fevereiro de 2026..

MARCIO DONIZETI BARBARELLI
Prefeito

SHIRLEI APARECIDA SIMPIONATO DE OLIVEIRA
Representante da Entidade

Testemunhas:-

1º _____

2º _____

.....

TERMO DE FOMENTO nº 002/2026

Termo de Fomento de cooperação técnica e financeira celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAJOBI e ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIA DE COMBATE AO CÂNCER DE CAJOBI AVCC.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAJOBI, pessoa jurídica de direito público, com sede situada à Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra nº 300, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 46.614.400/0001-98 representada pelo Prefeito Marcio Donizeti Barbareli, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº Termo de Posse de 01 de janeiro de 2025, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER DE CAJOBI - AVCC doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prefeitura do Município de Cajobi O presente Termo de Fomento tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER DE CAJOBI - AVCC. aqui definido para o objeto, consoante o disposto na Lei Municipal 2.516, de 05 de fevereiro de 2026, para transferência a conveniada.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atenderá pacientes portadores de câncer,

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal de Saúde (conforme objeto de Fomento) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite o previsto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Fomento, no valor global de R$30.000,00 (trinta mil reais) por ano, através do depósito bancário na conta corrente nº 8.242-2 Agência 3031-7, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo

Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Fomento;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação

nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Termo de Fomento;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – No ato da assinatura do Termo de Fomento, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, contendo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.014/14 e alterações, fica designado a Srta. Julisa Quendria Sangalli, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/14 e alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Portaria nº 9653 de 12/04/2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada ao Setor competente, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Lei Municipal nº 2.516 de 05 de fevereiro de 2026, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de

número 111.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o 5º dia útil e após a publicação do Termo de Fomento. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

II) Apresentada a prestação de contas anual, a Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios emitirá parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento ou de Fomento, não se caracterizando

responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto deste Termo de Fomento; Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo

cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive

dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionado à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajobi-SP, 09 de fevereiro de 2026.

MARCIO DONIZETI BARBARELLI

Prefeito Municipal

JULISA QUENDRIA SANGALLI

Representante da Entidade

Testemunhas:-

1º _____

.....

TERMO DE FOMENTO N° 01/2026

"TERMO DE FOMENTO QUE E N T R E S I C E L E B R A M O MUNICÍPIO DE CAJOBI E A A S S O C I A Ç Ã O D E P A I S E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI – APAE, PARA FINS QUE ESPECIFICA ".

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAJOBI, pessoa jurídica de direito público, com sede situada a Praça Monsenhor Jose Maria Soares Bezerra nº 300 inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.614.400/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, MARCIO DONIZETI BARBARELLI, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Termo de Posse de 01, de janeiro de 2025, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de ouro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI – APAE, CNPJ 07.060.891/0001-10, com sede na Rua Olga Bernardes Zamperlini n° 02, Centro, CEP 15410-000, Cajobi-SP, de ENTIDADE, neste ato representada pelo seu presidente WILSON FREITAS MENDES, brasileiro, casado, portador do RG n° 22.583.985 e CPF n° 132.211.928-78, residente na rua Wilson Milton Garcia dos Reis n° 1190, Bairro Viverde, CEP: 15410-546, Cajobi – SP, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nas seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, tem por objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de subvenção social do Município, aqui definido para o OBJETO, consoante o disposto na Lei Municipal n° 2.516, de 05 de Fevereiro de 2026, para transferência à conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA FINALIDADE

O Município concede subvenção social no valor anual integral de R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) que será aplicada, conforme especificado no plano de trabalho apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI – APAE .**

C L Á U S U L A T E R C E I R A – D A D O T A Ç Ã O ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente instrumento correrá na seguinte classificação orçamentária: Ficha 074.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão efetuados em conta corrente específica em nome da conveniada, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil – 001

Agência: 3031-7

Conta Corrente: 307-7

4.1 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação aprovado.

4.2 – Fica expressamente vedada a realização de despesa em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.

4.3 – As receitas provenientes de aplicação financeira serão obrigatoriamente computadas a crédito e aplicadas de acordo com seu objeto, quando da demonstração da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso será liberado mensalmente, que, após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

5.1- A liberação das parcelas do presente Termo de Fomento, serão suspensas até a correção das

impropriedades ocorridas, como a seguir especificados:

I- Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do recurso recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos fiscalização local, realizados pelo Município e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno;

II- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III- Quando não efetuada a prestação de contas na conformidade exigida;

IV- Quando for descumprida, pela conveniada, qualquer cláusula ou condição do convênio.

5.2 – A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1- A A S S O C I A Ç Ã O D E P A I S E A M I G O S

EXCEPCIONAIS DE CAJOBI – APAE, ficará sujeita a apresentar prestação de contas de acordo com a cláusula quinta deste instrumento, acompanhada da seguinte documentação:

I- Ofício de encaminhamento;

II- Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos, inclusive os rendimentos auferidos de aplicação financeira;

III- Relação dos pagamentos;

IV- Cópia do Extrato da conta bancária específica que compreende o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento demonstrando toda movimentação dos recursos;

V- Declaração do responsável legal referente a regular utilização dos recursos;

VI- Plano de Trabalho;

VII- Cópia do Termo de Fomento e seus aditivos se for o caso;

VIII- Relatório da Execução físico-financeira;

IX- Termo de Aceitação definitiva do objeto.

6.2- A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO em até trinta dias após o término da vigência do convênio.

6.3- A aprovação da prestação de contas final pelo ordenador de despesas dar-se-á no prazo de sessenta dias, a partir da data de recebimento.

6.4- Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, caberá ao ordenador da despesa notificar a ENTIDADE, para apresentação de justificativa, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação.

I- Em não sendo atendida a notificação ou diante da não aceitação das justificativas apresentadas pela ENTIDADE, caberá ao ordenador de despesas, encaminhar o processo de prestação de contas, com toda a documentação que é correspondente, à Assessoria Jurídica do Município para as devidas providências administrativas e judiciais.

6.5- A Prestação de Contas será entregue em uma via a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de doze meses, podendo retroagir o convênio firmado para o período de 01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento, poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal, ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

I- Efetuar o repasse do recurso financeiro até o décimo quinto dia do mês subsequente;

II- Supervisionar a execução do projeto relacionado com o objeto deste Termo;

III- Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com o plano de trabalho;

IV- Examinar e deliberar quanto a aprovação da prestação de contas, a ele apresentada pela ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE obriga-se a:

I- Assumir responsabilidades trabalhistas e civis decorrente da contratação de pessoal necessário ao regular funcionamento da entidade;

II- Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos;

III- Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

IV- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações perante a terceiros, em juízo ou fora dele;

V- Responsabilizar-se pelos prazos estabelecidos quanto a utilização dos recursos;

VI- Manter conta corrente específica exclusiva, em nome da ENTIDADE, junto à instituição bancária credenciada, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

VII- Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia-SP, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento, em 3(três) vias de igual teor e forma.

Cajobi-SP, 09 de fevereiro de 2026.

MARCIO DONIZETI BARBARELLI
Prefeito
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI – APAE
Wilson Freitas Mendes
Presidente

.....

TERMO DE FOMENTO nº 003/2026

"Termo de Fomento de cooperação técnica e financeira celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAJOBI e CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO DE SEVERINIA- CAPS."

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o

MUNICÍPIO DE CAJOBI, pessoa jurídica de direito público, com sede situada a Praça Monsenhor Jose Maria Soares Bezerra nº 300 inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.614.400/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, MARCIO DONIZETI BARBARELLI, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Termo de Posse de 01, de janeiro de 2025, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, **CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO DE SEVERÍNIA-CAPS**, pessoa jurídica privada, de natureza assistencial, cadastrada no CNPJ sob n° 51.851.244/0001-19, com sede na Rua Scatolin n° 640, Cohab II, Severínia-SP, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prefeitura do Município de Cajobi

O presente Termo de Fomento tem por objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de subvenção social do município, aqui definido para o objeto, consoante o disposto na Lei Municipal n° 2.516 de 05 de Fevereiro de 2026, para a transferência a conveniada.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE estabelecerá parâmetros para gerenciamento das atividades assistenciais e prestação de serviços de assistências aos idosos de ambos sexos, a partir de 60 anos de idade, com finalidade de acolher e garantir proteção integral, contribuir para prevenção do agravamento de situação e de negligência

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal de Saúde, o direito de encaminhar o público para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite o previsto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Fomento, através do depósito bancário na conta corrente nº 0005151-9 Agência 1354-4, Banco do Bradesco, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referente às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, em consonância com a política nacional do Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços de saúde, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Fomento;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Termo de Fomento;

VII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;

VIII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, contendo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A- a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/14 e alterações, fica designado a Sra. Danila Aparecida da Silva Ângela, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/14 e alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será ao setor competente, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis. Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), onerando a seguinte ficha orçamentária de número **126**- 3.3.50.43.00 (subvenções sociais).

Parágrafo 1º - Os repasses das parcelas serão efetuados até o 10º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios prestação de contas anual, de acordo com as instruções da Secretaria da Secretaria de Saúde e Cidadania e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

II) Apresentada a prestação de contas anual, a Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios emitirá parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recurso do termo de fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos

A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e proventos;

III - À responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, f iscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento ou de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Saúde, órgão municipal responsável pela execução Política de saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

I- Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 1º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

II- As visitas e acesso dos servidores às dependências da Entidade para controle e fiscalização será precedido de agendamento em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que a Entidade possa adequar ao melhor horário visando não atrapalhar as atividades regulares dos assistidos, ou neles causar desconforto.

CLÁUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I- A inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

II- Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

III- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, ou falta no repasse dos valores mensais.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE

apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das

obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento

em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajobi-SP, 09 de fevereiro de 2026.

Marcio Donizeti Barbarelli
Prefeito
Danila Aparecida da Silva
Representante da Entidade

Testemunhas:-

1º _____

2º _____

.....

TERMO DE FOMENTO nº 004/2026

"Termo de Fomento de cooperação técnica e financeira celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAJOBI e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAJOBI."

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAJOBI, pessoa jurídica de direito público, com sede situada a Praça Monsenhor Jose Maria Soares Bezerra nº 300 inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.614.400/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, MARCIO DONIZETI BARBARELLI, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Termo de Posse de 01, de janeiro de 2025, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAJOBI doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prefeitura do Município de Cajobi

O presente Termo de Fomento tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAJOBI**, consoante o disposto na Lei Municipal n° 2.516 de 05 de Fevereiro de 2026.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE estabelecerá parâmetros para gerenciamento das atividades assistenciais e prestação de serviços de pronto atendimento e plantões médicos.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal de Saúde, o direito de encaminhar o público para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite o previsto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Fomento, através do depósito bancário na conta corrente nº 9144-8 Agência 3031-7, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Fomento.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento; da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a política nacional do Fundo Nacional de Saúde vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços de saúde, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Fomento;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, anualmente, ao MUNICÍPIO, por meio

do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Termo de Fomento;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;

X – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XI – Apresentar anualmente extrato e conciliação bancária;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, contendo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III- a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/14 art. 2 º C, VI e alterações, fica designado a Secretaria Municipal de Saúde com o Gestor da presente parceria, Sr. Daniel de Oliveira Teles.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/14 e alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será ao setor competente, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis. Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal Saúde: **111** - 3.3.50.43.00) subvenções sociais.

Parágrafo 1º - Os repasses das parcelas serão efetuados até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O Repasse das parcelas fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas, conforme o estabelecido na Cláusula Terceira, VI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios prestação de contas anual, de acordo com as instruções da Secretaria da Secretaria de Saúde e Cidadania e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

II) Apresentada a prestação de contas anual, a Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios emitirá parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e proventos;

III - À responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, f iscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento ou de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração

pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Saúde, órgão municipal responsável pela execução Política de saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajobi-SP, 09 de fevereiro de 2026.
MARCIO DONIZETI BARBARELLI
Prefeito Municipal
JOSÉ VANILDES ZAMPERLINI
RG 10275388/SSP/SP
Representante da Entidade
Testemunhas:1º _____
2º _____

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2026

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados e classificados no Concurso Públiço nº 01/2025, para composição do cargo abaixo relacionado, conforme a ordem de classificação.

1. DA CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato constante da lista abaixo, respeitada rigorosamente a ordem de classificação, para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação, no dia 10/02/2026 (terça-feira), as 09:00 h.

CONCURSO Nº 01/2025 – PROF. ENSINO FUNFAMENTAL II - CIÊNCIAS	
2º	WELLINGTON ROVE SANTANA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAJOBI, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

VANESSA DETOFOLLI DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Capitão Lázaro Vaz de Lima, 182 – CEP 15410-000 – Cajobi – SP
Tel.: (17) 3563 – 1333 - e-mail: sme.cajobi@hotmail.com